Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

A T O Nº. 177 /94

Dispondo sobre o reajuste de remuneração dos Vereadores à partir de 1º de março de 1994, com base na Certidão S.G. nº. 0292/94, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (doc. anexo).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e ainda de conformidade com o que dispõe a Resolução 03 de 28 de maio de 1983, a 05 de junho de 1988 e a 02 de 25 de fevereiro de 1992 e;

- Considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº. 25 de 02 de junho de 1975, 38 de 13 de novembro de 1979 e 50 de 19 de dezembro de 1983, e o que não for conflitante com os princípios constitucionais vigentes (art.37, inciso XI; art. 29, inciso V e art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), mais o que dispõe a Emenda Constitucional 01 de 1992;

- Considerando a Certidão S.G. 0292/94, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado em 30 de março de 1994, que fixou a remuneração dos Deputados Estaduais em CR$.. 3.333.714,76 (Três milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e catorze cruzeiros reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a 73,69%(setenta e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) de CR$4.523.971,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e hum cruzeiros reais e setenta e dois centavos), remuneração do Deputado Federal no mês de março de 1994.

D E T E R M I N A

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal dos Vereadores, passam à partir de 1º de março de 1994, a vigorar

conforme discriminação abaixo:

I - Parte Fixa.....CR$ 133.348,59
II - Parte Variável.....CR$ 200.022,89
Total.....CR$ 333.371,48

Art. 2º - O percentual incidente sobre a remuneração dos Deputados Estaduais será de 10% (Dez por cento) e constituida de Parte Fixa e Parte Variável, sendo a primeira estipulada em 40% (quarenta por cento) e a segunda em 60% (sessenta por cento), conforme valores discriminados no caput do art. 1º deste ATO, no valor de CR$ 333.371,48 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º - A Verba de Representação, conferida ao Presidente da Câmara Municipal, será correspondente a 1/2 (metade) da remuneração mensal máxima atribuida ao Vereador, conforme determina a Resolução 01 de 16 de fevereiro de 1987, que alterou a Resolução 04/82, de 17 de julho de 1982.

Art. 4º - As despesas com a execução deste ATO correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 1994.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de abril de 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário